

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020009245**

**CONTRATO NÚMERO 063/2020**

Contrato para Aquisição de Equipamentos de Informática, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inaciolândia-GO e MCM Tecnologia e Soluções Eireli - ME

### **DOS CONTRATANTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulysses Guimarães, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 232.085.971-34, RG nº 1.600.621 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Campo Grande, n.º 20, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MCM Tecnologia e Soluções Eireli - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Inglaterra, nº 288, Qd 119, Lt 06, casa 03, Jardim Europa, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.323.053/0001-49, nesse ato representado pelo seu socio o Sr. Marcio Caetano de Araujo Lima, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-Goiás, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o n.º 3602519 DGPC/GO e no CPF n.º 070.812.461-50, tem justo e contratado o presente Aquisição de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme auto nº 202000006011264 da Secretaria de Estado da Educação e de acordo com Anexo I do Edital, tudo de acordo com os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de contrato para Aquisição de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme auto nº 202000006011264 da Secretaria de Estado da Educação e de acordo com Anexo I do Edital, tudo de acordo com os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, conforme Pregão Presencial nº 024/2020.

  
MCM TECNOLOGIA  
E SOLUCOES  
EIRELI:2332305300  
0149  
Assinado de forma digital por MCM  
TECNOLOGIA E SOLUCOES  
EIRELI:23323053000149  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO,  
l=Goiânia, ou=AC Soluti Multipla vS,  
ou=18799897000120, ou=Certificado  
PJ A1, cn=MCM TECNOLOGIA E  
SOLUCOES EIRELI:23323053000149  
Dados: 2020.12.21 16:22:33 -03'00'

<b>Cláusula Primeira</b>	<b>Do Objeto</b>
--------------------------	------------------

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer de forma eficiente, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Processo Administrativo nº 2020009245, supramencionado e proposta apresentada (que faz parte integrante deste contrato), os itens homologados no ao qual a presente empresa recebeu a adjudicação sendo os seguintes itens:

Quantitativo geral					
Item	Objeto	Descrição	Quant.	Unid.	Total
2	Projektor multimídia (Datashow)	Tecnologia LCD resolução mínima nativa de 1024 x 768 entradas de VGA A FULL HD luminosidade mínimo de 2500 lúmens conectividade entrada/saída RGB 15 pinos e HDMI, garantia mínima de 12 meses, marca Brazil PC	2	Unid.	R\$ 5.478,00
3	Monitor 18,5" LED e 970swnl	Monitor 18,5", LED e 970 SWNL, Marca Brazil PC.	10	Unid.	R\$ 4.500,00
5	Mouse usb	Cor preto compatibilidade de hardware: Microsoft, Windows xp/vista/7/8", conexão usb 2 com fio, 03 botões, com scroll, marca C3Tech.	10	Unid.	R\$ 178,30
8	Impressora laser multifuncional	Padrão de cor monocromático memória 64 mb resolução de impressão 600 x 600, resolução de digitalização 1200 x 1200 201769 3/9, resolução de cópia 600 x 600, velocidade 18 ppm capacidade 150 páginas/bandeja ciclo 8.000 páginas/mês fax 33,6 kbps interface usb e rede frente e verso automático garantia mínima de 12 meses.	1	Unid.	R\$ 2.592,00

<b>CLÁUSULA SEGUNDA</b>	<b>Do Regime de Fornecimento</b>
-------------------------	----------------------------------

2.1. O fornecimento discriminado na cláusula anterior deverá ser entregue em Inaciolandia no prazo máximo de 7 (sete) dias, de acordo com os quesitos estabelecidos no edital e termo de referência, em local indicado na proposta de preços pela **CONTRATANTE**, através da requisição ou determinação feita à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** de acordo com a necessidade da secretaria.

<b>CLÁUSULA TERCEIRA</b>	<b>Da Vistoria</b>
--------------------------	--------------------

3.1. A **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos itens entregues da **CONTRATADA** por meio de servidor designado, verificando cada descrição do edital e termo de referência, devendo este notificar caso constate alguma irregularidade para em sendo o caso, imputação das sanções estipuladas no edital e termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA	Do Valor do Contrato
-----------------	----------------------

4.1. O valor do presente contrato perfaz o importe de R\$ 12.748,30 (doze mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), referente aos valores e quantitativos levantados, ofertados, adjudicados e homologados no Processo Administrativo nº 2020009245 e discriminados na Clausula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA	Do Pagamento
-----------------	--------------

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e atesto na requisição de fornecimento dos itens, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

CLÁUSULA SEXTA	Dos Recursos Financeiros
----------------	--------------------------

6.1. A despesa advinda da execução deste Contrato de Fornecimento será financiada com recurso proveniente das seguintes dotações orçamentárias, do vigente orçamento:

**Dotações:**

**Secretaria Municipal de Educação:**

**02.0205.12.361.0585.2113 - 339030 – Fonte 124.**

**02.0205.12.361.0585.2113 - 449052 – Fonte 124.**

CLÁUSULA SÉTIMA	Da Vigência
-----------------	-------------

7.1. A vigência das obrigações com o contratado terá início a contar da data de sua assinatura do contrato de fornecimento e encerrando-se 31 de dezembro de 2020, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em sendo o caso, mediante Termo Aditivo e por mutuo interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA	Da Alteração do Contrato
-----------------	--------------------------

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

8.1.2.1. For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

8.1.2.2. For necessária a modificação do regime de entrega;

8.1.2.3. For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

8.1.2.4. Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA NONA**

**Das Sanções**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de fornecimento dos itens;

**9.1.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

**9.1.3.1.** Por 06(seis) meses - quando a contratada incidir em atraso da execução que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

**9.1.3.2.** Por 01(um) ano - quando a contratada fornecer item(s)/produto(s) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

**9.1.3.3.** Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Contratante.

**9.2.** A multa de que trata o item 9.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

**9.3.** As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

**9.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da Contratante.

**9.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**9.6.** Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

**9.7.** Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aquiescência de Penalidade - Multa por Fornecimento de Produtos Fora do Prazo (Anexo XIII), assumindo assim a responsabilização de fornecimento dos produtos aqui licitados dentro do prazo descrito no item 18.1, sob pena de multa de 10% do valor da requisição/solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

**9.8.** Após 3 (três) notificações, a empresa licitante, bem como seus sócios e representante (haja vista a camuflagem de sócios) serão declarados inidôneos para contratar com o poder público até o limite máximo da lei, vindo a ser informado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**9.9.** Demais itens descritos no termo de referência.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA</b>	<b>Da Rescisão</b>
------------------------	--------------------

**10.1.** A inintrega dos itens a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

**10.1.1.** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

**10.1.2.** Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

**10.1.3.** O atraso injustificado na entrega dos itens.

**10.1.4.** Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.

**10.1.5.** O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.

**10.1.6.** A decretação de falência da Contratante, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

**10.1.7.** A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Contratada, que prejudique a fornecimento dos itens.

**10.2.** A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**10.3.** Os casos de rescisão previstos nos itens 24.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

**10.4.** O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência ou necessidade da Administração, sem nenhum direito a indenização ou multas.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</b>	<b>Da Multa</b>
---------------------------------	-----------------

**11.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.

<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</b>	<b>Das Obrigações</b>
--------------------------------	-----------------------

**12.1.** O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

**12.1.1.** Das obrigações da CONTRATANTE:

**12.1.1.1.** Efetuar através do órgão próprio, controle e fiscalização dos itens;

**12.1.1.2.** Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

**12.1.2.** Das obrigações da CONTRATADA:

**12.1.2.1.** Realizar o fornecimento dos itens na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo, o valor e as descrições obrigatórias para o fornecimento dos itens contratados;

**12.1.2.2.** Apresentar a fatura da nota fiscal preenchida de forma correta e em valores correspondentes à requisição, em tempo de serem processadas;

**12.1.3.** Demais condições estabelecidas no edital de licitação, no Capítulo XXI, XXII e Termo de Referência ao qual este contrato encontra-se inteiramente vinculado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**Das Questões Diversas**

- 13.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 10520/02 e 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;
- 13.2.** A contratada reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo nº 2020009245.
- 13.3.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.4.** A Contratada se obriga a realizar a fornecimento objeto deste contratado na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e descrições do termo de referência ao qual o presente contrato encontra-se fielmente vinculado;
- 13.5.** A Contratada se obriga a ter a pronta entrega o objeto aqui licitado e contratado;
- 13.6.** A Contratada se obriga a apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes ao licitado e contratado, em tempo de serem processadas;
- 13.7.** A Contratada se obriga a atender de imediato a requisição e em nenhuma hipótese atrasar o fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Dos Casos Omissos**

- 14.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**Do Foro**

- 15.1.** Elegem-se o foro da comarca de Cachoeira Dourada-GO para dirimir eventuais querelas emergentes deste contrato.
- 15.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos e demais dispositivos da Lei 8.666/93 e 10.520/02.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

INACIOLÂNDIA-GO, 17 de dezembro de 2.020.

Prefeitura Municipal de Inaciolândia  
**FRANCISCO ANTONIO CASTILHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

MCM TECNOLOGIA  
E SOLUCOES  
EIRELI:2332305300149  
0149

Assinado de forma digital por MCM  
TECNOLOGIA E SOLUCOES  
EIRELI:23323053000149  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=GO,  
l=Goiânia, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=18799897000120, ou=Certificado PJ  
A1, cn=MCM TECNOLOGIA E SOLUCOES  
EIRELI:23323053000149  
Dados: 2020.12.21 16:25:52 -03'00'

MCM Tecnologia e Soluções Eireli-ME  
**CNPJ nº 23.323.053/0001-49**  
Contratada

Testemunha 1º: Regiane J. Senesio  
CPF: 91365759172

2º: [Assinatura]  
CPF: 943.00142191